LEI Nº 12.270, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Extingue 4 (quatro) cargos efetivos de Operador de Comunicações, altera o número de cargos e o padrão de vencimento do cargo efetivo de Vigilante II e extingue o cargo efetivo de Vigilante I no Quadro dos Cargos Efetivos constante no art. 9º e altera o § 1º do art. 50-N, todos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 — que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências —, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos 4 (quatro) cargos efetivos de Operador de Comunicações, código 1.2.1.8.6, do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam excluídas as especificações do cargo referido no *caput* deste artigo, constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

- **Art. 2º** Ficam alterados, no item 1 Serviço Administrativo do Quadro dos Cargos Efetivos da CMPA, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:
 - I para 10 (dez) o número de cargos de Vigilante II; e
- II para 1.1.1.4.6 o código do cargo de Vigilante II, sendo alterado seu padrão de vencimento.
- **Parágrafo único.** No Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, nas especificações do cargo de Vigilante, fica alterado para 1.1.1.4.6 o código do cargo de Vigilante II.
- **Art. 3º** Ficam os 8 (oito) servidores detentores do cargo efetivo de Vigilante I reenquadrados no cargo efetivo de Vigilante II do Quadro dos Cargos Efetivos CMPA, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos 8 (oito) cargos efetivos de Vigilante I, código 1.1.1.4.4, do Quadro dos Cargos Efetivos da CMPA, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião da extinção do cargo referido no *caput* deste artigo, ficam excluídos os itens código, requisitos para o recrutamento, forma de recrutamento e ascensão funcional do cargo de Vigilante I, nas especificações do cargo de Vigilante, constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

posteriores, c	Art. 5° Fica alterado o § 1° do art. 50-N da Lei n° 5.811, de 1986, e alterações onforme segue:
	"Art. 50-N.
cinquenta e so	§ 1° A GASP fica fixada no valor mensal de R\$ 3.156,19 (três mil cento e eis reais e dezenove centavos), observado o disposto no art. 63-A desta Lei.
	" (NR)
	Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de junho de 2017.

Nelson Marchezan Júnior, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete, Procuradora-Geral do Município.